



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 002/2021.**

Às 10h00min do dia 26 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 002/2021, do processo nº 2020/383480, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 5º Núcleo Regional, na Região de Integração do Araguaia.

As empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** apresentaram Carta de Desistência. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUFOX – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., ROAD CONSTRUTORA EIRELI e T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por não ter apresentado nenhum atestado de Conclusão de Obra – CAT, impossibilitando a comprovação de capacitação Técnico-Operacional exigida no Item 7.3.1.2; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 85), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

somatório de 0,81 (pág. 85), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA**, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos na documentação de habilitação, violando o Item 7.3.1.6.2 do Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; **TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, por não ter atingindo nenhuma das quantidades mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, 01 – “Escavação e carga mat. jazida (consv.)” e 02 – “Compactação de aterros a 95% proctor normal”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, visto que a empresa não acostou documento de responsabilidade técnica – ART, o que torna seus atestados inválidos para fins de Edital, conforme preceitua os Itens 7.3.1.3 e 7.3.1.3.4 do instrumento convocatório. Na pág. 538 consta somente uma “Declaração de ART”, que diz “(...) se vencedora do Pleito e após assinar o Contrato de Execução e antes de receber a Ordem de Serviço, Registrara a Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão responsável o CREA PA.”, que de nada vale para fins de comprovação da qualificação técnico operacional; e **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por não atender ao Índice de Liquidez Corrente (pág.197), atingindo somente a somatória de 1,53, quando o Edital exige, no Item 7.4.4, “b”, que seja $\geq 2,00$; **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, por não ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, violando o Item 7.2.5, “b”, do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 26 de agosto de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.